

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 34/1996 de 7 de Março

Considerando que para a realização da reestruturação do sector portuário da Região foi necessário contrair, através do Fundo Regional de Transportes, um empréstimo bancário no valor de 1 500 000 contos, empréstimo esse que foi autorizado pela Resolução n.º 121/95, de 13 de Julho;

Considerando que também as empresas de estiva de Ponta Delgada e Terceira, contraíram empréstimos próprios, destinados a complementar a finalidade do Fundo Regional de Transportes;

Considerando que as taxas de reestruturação portuária criadas pela Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, se destinam a cobrir os encargos financeiros decorrentes quer do empréstimo contraído pelo Fundo Regional de Transportes, quer dos contraídos pelas empresas de estiva;

Considerando, ainda, que a referida resolução estabelece que todas aquelas taxas serão cobradas pelas Juntas Autónomas dos Portos e depositadas à ordem do Fundo Regional de Transportes;

Considerando, por isso, a necessidade de se proceder, semestralmente, à transferência das verbas necessárias para fazer face aos encargos com os respectivos empréstimos do Fundo Regional de Transportes para as empresas de estiva;

Considerando, por último, que o Fundo Regional de Transportes funciona sob a tutela directa da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assim, no uso dos poderes que são conferidos pela alínea e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

1 -Delegar no Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, competência para autorizar o Fundo Regional de Transportes a transferir semestralmente e durante o prazo dos empréstimos, para a OPERPDL - Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda., e para a Operterceira - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., as verbas correspondentes aos serviços das respectivas dívidas, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos nas fichas anexas a esta resolução, dela fazendo parte integrante.

2 -A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexos

Ficha técnica I

Montante:	300 000 contos.
Beneficiário:	OPERPDL - Sociedade de Operações Portuárias de Ponta Delgada, Lda.
Taxa de juro:	Lisbor a 6 M + 2% e arredondada, se necessário, para 1/4 de ponto percentual imediatamente superior.
Prazo:	Três anos
Reembolso:	Semestral de capital e juros.
Garantias:	Consignação de receitas provenientes da aplicação da taxa portuária definida pela Resolução n.º 121/95, de 13 de Julho.

Anexo II

Ficha técnica II

Montante: 200 000 contos.

Beneficiário: Operterceira - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda.

Taxa de juro: Lisbor a 6 M + 2% e arredondada, se necessário, para 1/8 de ponto percentual imediatamente superior.

Prazo: Três anos

Reembolso: Semestral de capital e juros.

Garantias: Consignação de receitas provenientes da aplicação da taxa portuária definida pela Resolução n.º 121/95, de 13 de Julho.